

LEI Nº 489/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013

**DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA
DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES
INATIVOS E PENSIONISTAS QUE INDICA E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento ao previsto na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º. – Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 74, parágrafo único da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa, se o vencimento do cargo ou função tiver sido reajustado.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:78EE2992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2013, 11 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, combinado com o art. 58, da Lei 1.126, de 19 de junho de 2000 e com esteio no art. 2º, do Decreto nº 016, de 31 de Outubro de 2011.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Vice Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA**, 01 (uma) diária no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), para empreender viagem à Fortaleza-CE, onde participará do encontro "**Os Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local**", na Sede do TCM/CE, no dia 13 de março do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 11 de março de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:93EDBF03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 489/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento ao previsto na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3o. – Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 74, parágrafo único da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa, se o vencimento do cargo ou função tiver sido reajustado.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5E4E0320

GABINETE DO PREFEITO
648/2013,ºDECRETO N DE 15 DE MARÇO DE 2013.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 72, inciso IV, e Lei nº 447/2011, de 28 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nacional nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335/96 de 10 de dezembro de 1996, Artigo 2º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 18 de março de 2013, segunda - feira que antecede dia de SÃO JOSÉ e 19 de março terça-feira, dia de SÃO JOSÉ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 15 dias do mês de março do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:ADED204E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (15/03/2013) no gabinete do prefeito localizado na Avenida Possidonio Barreto, 330 na cidade de Palhano, estado do Ceará, procedeu-se a transmissão do cargo de prefeito do Município de Palhano, pelo titular, Senhor Francisco Nilson Freitas ao seu substituto legal, o vice-prefeito, Senhor João Batista de Santiago, para o exercício de prefeito no período compreendido entre 16 a 26 de março de 2013, de conformidade com o artigo 20 inciso VI e artigo 71 da Lei Orgânica municipal, em razão da ausência temporária do titular, por motivo de viagem ao exterior, autorizado pelo decreto legislativo Nº 001 de 11 de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
JOÃO BATISTA DE SANTIAGO

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:3544778B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.15.03/2013